

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 77: ALIMENTOS - II.....	2
-----------------------------------	---

Edição n. 77 Brasília, 22 de março de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 17/02/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 77: ALIMENTOS - II

1. Os efeitos da sentença proferida em ação de revisão de alimentos - seja em caso de redução, majoração ou exoneração - retroagem à data da citação (Lei n. 5.478/68, art. 13, § 2º), ressalvada a irrepetibilidade dos valores adimplidos e a impossibilidade de compensação do excesso pago com prestações vincendas.

Julgados: [AgRg nos EREsp 1256881/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 03/12/2015; [REsp 1219522/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 21/10/2015; [AgRg no AREsp 713267/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 17/08/2015; [RHC 046510/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 12/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543)

2. A pretensão creditícia ao reembolso de despesas alimentícias efetuadas por terceiro, no lugar de quem tinha a obrigação de prestar alimentos, por equiparar-se à gestão de negócios, é de direito comum e prescreve em 10 anos.

Julgados: [REsp 1453838/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 07/12/2015; [REsp 1197778/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/04/2014; [REsp 859970/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 26/03/2007; [REsp 982379/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Publicado em 26/10/2015; [REsp 1307282/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 29/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 574)

3. O descumprimento de acordo celebrado em ação de execução de prestação alimentícia pode ensejar o decreto de prisão civil do devedor.

Julgados: [HC 350101/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 17/06/2016; [AgRg no REsp 1379236/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 05/03/2015; [RHC 037365/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 06/08/2013; [HC 249079/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 22/05/2013; [RHC 029250/MT](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 28/02/2012; [HC 155823/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 07/05/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 128)

4. O cumprimento da prisão civil em regime semiaberto ou em prisão domiciliar é excepcionalmente autorizado quando demonstrada a idade avançada do devedor de alimentos ou a fragilidade de sua saúde.

Julgados: [HC 327445/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 03/02/2016; [HC 320216/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2015; [HC 312800/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 19/06/2015; [RHC 040309/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 16/12/2014; [RHC 038824/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 24/10/2013; [HC 178652/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 16/12/2010;

5. O advogado que tenha contra si decretada prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia não tem direito de cumprir a restrição em sala de Estado Maior ou em prisão domiciliar.

Julgados: [HC 305805/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 31/10/2014; [HC 303905/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 29/10/2014; [HC 181231/RO](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 14/04/2011; [RHC 071613/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 04/10/2016; [HC 366404/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 09/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551)

6. Não cabe prisão civil do inventariante em virtude do descumprimento pelo espólio do dever de prestar alimentos.

Julgados: [HC 268517/MT](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 03/02/2014; [HC 256793/RN](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 15/10/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 531)

7. A obrigação de prestar alimentos é personalíssima, intransmissível e extingue-se com o óbito do alimentante, cabendo ao espólio saldar, tão somente, os débitos alimentares preestabelecidos mediante acordo ou sentença não adimplidos pelo devedor em vida, ressalvados os casos em que o alimentado seja herdeiro, hipóteses nas quais a prestação perdurará ao longo do inventário.

Julgados: [REsp 1249133/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 02/08/2016; [REsp 1320244/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/04/2016; [AgRg no AREsp 583816/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 27/05/2015; [REsp 1354693/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 20/02/2015; [AgRg no AREsp 271410/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 07/05/2013; [REsp 1603376/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/10/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 555)

8. Ante a natureza alimentar do salário e o princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador.

Julgados: [AgInt no REsp 1565533/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 31/08/2016; [AgRg no REsp 1322186/PA](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/04/2016; [AgRg no REsp 1084997/RS](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/03/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 929439/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 08/10/2015; [REsp 1521393/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/05/2015; [AgRg no AREsp 638591/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 07/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 459) (Vide Jurisprudência em Teses N. 48)

9. Excepcionalmente, é possível penhorar parte dos honorários advocatícios - contratuais ou sucumbenciais - quando a verba devida ao advogado ultrapassar o razoável para o seu sustento e o de sua família.

Julgados: [REsp 1264358/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJE 02/06/2016; [AgRg no REsp 1557137/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/11/2015; [REsp 1264358/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 05/12/2014; [REsp 1356404/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 23/08/2013; [AREsp 950841/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 10/02/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 553)

10. Os honorários advocatícios - contratuais ou sucumbenciais - têm natureza alimentícia, razão pela qual é possível a penhora de verba salarial para seu pagamento.

Julgados: [REsp 1440495/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 06/02/2017; [AgRg no AREsp 201290/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/02/2016; [AgRg no AREsp 634032/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 31/08/2015; [AgRg no AREsp 632356/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 13/03/2015; [EDcl nos EAREsp 387601/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJE 04/03/2015; [AgRg no AREsp 311093/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 19/02/2015;

11. As parcelas percebidas a título de participação nos lucros e resultados das empresas integram a base de cálculo da pensão alimentícia quando esta é fixada em percentual sobre os rendimentos, desde que não haja disposição transacional ou judicial em sentido contrário.

Julgados: [REsp 1208948/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 14/12/2015; [REsp 1332808/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 24/02/2015; [EDcl no Ag 1214097/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 21/11/2011; [REsp 1618254/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Publicado em 06/12/2016; [AREsp 995474/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 11/11/2016; [AREsp 661544/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 14/10/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 553)

12. Admite-se, na execução de alimentos, a penhora de valores decorrentes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, bem como do Programa de Integração Social PIS.

Julgados: [AgRg no REsp 1570755/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/05/2016; [AgRg no REsp 1427836/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 29/04/2014; [RMS 036105/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 24/05/2013; [RMS 035826/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 23/04/2012; [AgRg no RMS 034440/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 23/11/2011; [AgRg no RMS 034708/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 19/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 495)

13. Os valores pagos a título de alimentos são insuscetíveis de compensação, salvo quando configurado o enriquecimento sem causa do alimentando.

Julgados: [REsp 1332808/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 24/02/2015; [REsp 1440777/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 04/09/2014; [REsp 1287950/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 19/05/2014; [REsp 982857/RJ](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/10/2008; [REsp 202179/GO](#), Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, DJ 08/05/2000; [REsp 025730/SP](#), Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, DJ 01/03/1993;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 368)

14. Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. (Súmula n. 277/STJ)

Julgados: [REsp 1401297/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/12/2015; [AgRg no AREsp 457640/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 14/05/2014; [REsp 1349252/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 02/10/2013; [REsp 717068/RS](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, DJE 17/03/2008; [AgRg no REsp 605236/DF](#), Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 20/03/2006;

(Vide Súmula Anotada N. 277/STJ)

15. A natureza do crédito alimentar não se altera com o mero decurso do tempo.

Julgados: [AgRg no AREsp 608695/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 06/12/2016; [AgRg no AREsp 409389/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 20/05/2015; [REsp 1139401/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 05/12/2012; [RHC 009718/MG](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, DJ 18/09/2000; [AREsp 977638/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 02/02/2017; [REsp 1594633/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Publicado em 07/10/2016;